CONTRATO Nº 0173/2026
ID CidadES: 2026.071E0700001.16.0010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-1BHCQ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA** na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIESER RABELLO**, matrícula 10107, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa **PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.250.092/0001-00, com sede na Rua Itagiba, nº 47, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP: 28.360-000, e-mail: progredireventoseleiloes@gmail.com por seu representante legal, Sr. (a) **JOSUÉ DE CASTRO CORRÊA**[1] doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando a **ADESÃO A ARP 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 2026-1BHCQ, ADESÃO A ARP n° 002/2026, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e

[1] Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 1 / 13

Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 ADESÃO A ARP 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2 Descrição do item:

CATMAT	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
-	**1.**	PROVA DE LAÇO CAMPISTA: Para a referida modalidade, caberá a Empresa Contratada: - Estrutura e montagem de uma pista, contendo, 75 metros de comprimento por 14 metros de largura (75mx14m); - Dois currais para manejo dos animais com capacidade de 100 animais, para cada curral, sendo, um curral na saída dos animais com um tronco e um curral na chegada dos animais; - Embarcador e Desembarcador móvel; - Aluguel de, no mínimo 100 bezerros para realização da prova. - Equipe de trabalho especializada (locutor, equipe de balizeiros, equipe de manejo, equipe de transmissão ao vivo); - Frete para transporte de 100 bezerros; - A realização da prova será dividida nas seguintes categorias: Infantil, Feminina e Aberta. Obs.: O valor arrecadado com as inscrições, serão revertidas em Premiação na totalidade para os vencedores de cada categoria.	SVÇ	01	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00
		TOTAL	R$ 85.000,00			

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 2 / 13

Sub-Cláusula: Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução dos serviços, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados serão considerados inclusos nas propostas apresentadas, não serão motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do contratante.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

2.1 Os serviços prestados e materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância de de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),** sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.

3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancários da contratada.

3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.
3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços cotados estão expressos em reais e permanecerão irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 02/03/2026 Após esse período, poderão ser reajustados com base em índice oficial instituído pelo Governo Federal, preferencialmente o IPCA, mediante formalização por termo de apostilamento

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:
5.1.1 executar o serviço e/ou realizar entrega de bens de modo satisfatório e de acordo com determinações do Município.

5.1.2 responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 3 / 13

5.1.3 cumprir Portarias e Resoluções do Município.

5.1.4 arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado e materiais, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.

5.1.5 manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.1.6 reservar ao Município o direito de Proceder a alteração de horários dos serviços e/ou entrega de bens, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.1.7 disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços e/ou entrega de bens a qualquer hora.

5.1.8 apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.9 disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado;

5.1.10 participar de reuniões e audiências sempre que houver solicitação do município e manter atendimento remoto via telefone e e-mail, no horário comercial, enquanto perdurar o contrato.

5.1.11 prestar contas à fiscalização do Contrato dos valores arrecadados com as inscrições no evento, comprovando sua integral destinação à premiação dos vencedores, na forma da especificação constante do Item 05 da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, assegurada a transparência quanto aos valores que transitam pela execução de evento público.

5.1.12 observar as normas sanitárias, de trânsito animal e de bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto, bem como apresentar à fiscalização, quando exigidos, os documentos pertinentes que comprovem seu cumprimento, tais como guias de trânsito animal, atestados sanitários, laudos e certificações emitidos pelos órgãos competentes.

5.1.12.1 A CONTRATADA responderá integralmente pelas consequências decorrentes do descumprimento das normas referidas no item 5.1.12, inclusive por eventuais interdições, apreensões, sanções aplicadas por órgãos de defesa sanitária ou de proteção animal, sem que caiba ao Município qualquer ressarcimento pelos prejuízos daí decorrentes.

Sub-Cláusula: Demais reponsabilidades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 4 / 13

6.1 São obrigações do Município:
6.1.1 acompanhar e fiscalizar o Contrato;

6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.4 notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 dias**,** com termo inicial em 19 de novembro de 2026, e termo final certo em 13 de dezembro de 2026, sendo o prazo fixado em razão da natureza do objeto — prestação de serviço não contínuo, de escopo predefinido —, e abrangendo, integralmente, o prazo necessário à execução do objeto, ao seu recebimento (provisório e definitivo) e ao respectivo pagamento.

7.2. O prazo de vigência ora fixado é compatível com a conclusão da execução do objeto, cujo término está previsto para 13 de dezembro de 2026, observada a necessidade de que a vigência contratual se estenda até a liquidação e o pagamento da última parcela devida à CONTRATADA, na forma das cláusulas de execução, recebimento e pagamento deste instrumento.

7.3. Em razão da natureza não contínua do serviço e da existência de escopo predefinido, não se aplica a este Contrato a prorrogação por períodos iguais ou sucessivos, ficando expressamente afastada, para todos os efeitos, a previsão de renovação constante da cláusula 7ª do instrumento convocatório e/ou da ARP, por incompatibilidade com o objeto contratado.

7.4 . Excepcionalmente, caso o escopo do objeto não esteja concluído no prazo previsto, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária, vedada a prorrogação para ampliação de escopo.

7.5. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior não descaracteriza a natureza não contínua do serviço, destinando-se exclusivamente a assegurar a conclusão do objeto já contratado, e não se confunde com a renovação sucessiva afastada no parágrafo segundo.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 5 / 13

Órgão: 150 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Programa: 0075 - Difusão Cultural
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica
Fonte de Recurso: 172000000000
Ficha: 00714

CLÁUSULA 9ª - DAS RETENÇÕES

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 6 / 13

- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.
- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.7 razões de interesse público;

11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.
I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 7 / 13

assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

III - A extinção do contrato poderá ser:
a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 8 / 13

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Fiscal Titular
Nome do servidor: Andressa Bachietti
Nº matrícula: 011035
Função/ Cargo: Chefe de Departamento
Lotação: Secretaria de Cultura e Turismo

Fiscal Suplente
Nome do servidor: Lorena Massarute veriato Serpa
Nº matrícula: 011283
Função/ Cargo: Chefe de Departamento
Lotação: Secretaria de Cultura e Turismo

Gestor titular
Nome do servidor: Joelma Favero Martins
Função/ Cargo: Secretária Municipal
Lotação: Secretaria de Cultura e Turismo

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 9 / 13

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

13.4 A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.4.1 Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

13.4.2 Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

13.4.4 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

13.4.5 Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

13.4.6 Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

13.4.7 Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

CLÁUSULA 14ª - DA EFICÁCIA

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 10 / 13

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

CLÁUSULA 16ª – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PMAV, e vincula-se, para todos os efeitos de direito, aos seguintes documentos, que passam a integrar esta avença como se nela estivessem transcritos:

I – à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, com seus anexos e eventuais aditamentos;

II – ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PMAV, e seus anexos;

III – ao Termo de Referência que integra o referido instrumento convocatório;

IV – à Proposta apresentada pela CONTRATADA, com seus anexos e planilhas de custos.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições e especificações constantes dos documentos referidos neste artigo, os quais prevalecerão sobre quaisquer outras disposições, ressalvadas as cláusulas deste Contrato que com eles sejam incompatíveis, hipótese em que se aplicará a solução prevista na legislação de regência.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente.

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 11 / 13

Vargem Alta/ES, 19 de novembro de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA
Contratada

2026-78G8MD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/11/2026 14:42 PÁGINA 12 / 13

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 19/11/2026 14:23:22 -03:00

JOSUÉ DE CASTRO CORRÊA
CIDADÃO
assinado em 19/11/2026 14:42:10 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/11/2026 14:42:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIA WANDERMUREM NIEMEYER (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-78G8MD